



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E  
EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO SUPERINTENDENTE

OFÍCIO/SRTE/SP/GAB/Nº. 286/ 2011

Em, 08 de Novembro de 2011.

Do: Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo

Ao: Ilmo. Sr. Paulo Skaf

Digníssimo Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

Assunto: **Contribuição Sindical**

Considerando a exigência legal do recolhimento da contribuição sindical, nos termos estabelecidos em lei;

Considerando o disposto no artigo 8º - "Caput" e item I, da Constituição Federal, onde é vedado ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

Considerando que, do percentual recebido pela União – 20% do total arrecadado – via Conta Especial Emprego e Salário, 10% da contribuição sindical é destinada ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

Considerando ser de competência exclusiva da Caixa Econômica Federal a arrecadação/repasso e o controle pela emissão da Guia, contendo o Código Sindical Respectivo.

Solicitamos os préstimos dessa conceituada entidade sindical, no sentido de orientar aquelas empresas/entidades de sua categoria profissional, obrigadas a esse recolhimento, nos termos dos artigos 578 e seguintes da CLT.

Tal orientação se faz necessária, ante as empresas que deixam de cumprir os ditames legais pertinentes, estando assim sujeitas às sanções legais aplicáveis à espécie.

Atenciosamente,

  
**José Roberto de Melo**

Superintendente Regional do Trabalho  
e Emprego no Estado de São Paulo

**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL- 2012**  
(empregadores industriais)

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de janeiro de 2012, aplicável aos empregadores industriais:

| LINHA | CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$) |                                | ALÍQUOTA (%)        | VALOR A ADICIONAR (R\$) |
|-------|--------------------------------|--------------------------------|---------------------|-------------------------|
| 1     | De                             | 0,01 a 10.746,89               | Contribuição Mínima | 85,98                   |
| 2     | De                             | 10.746,90 a 21.493,79          | 0,8                 | 0,00                    |
| 3     | De                             | 21.493,80 a 214.937,90         | 0,2                 | 128,96                  |
| 4     | De                             | 214.937,91 a 21.493.789,65     | 0,1                 | 343,90                  |
| 5     | De                             | 21.493.789,66 a 114.633.544,80 | 0,02                | 17.538,93               |
| 6     | De                             | 114.633.544,80 Em diante       | Contribuição Máxima | 40.465,64               |

**MODO DE CALCULAR**

- 1º) Enquadre o capital social na "classe de capital" correspondente;
- 2º) Multiplique o capital social pela alíquota correspondente à linha onde for enquadrado o capital;
- 3º) Adicione ao resultado encontrado o valor constante na coluna "valor a adicionar", relativo à linha da classe de capital.

**-EXEMPLOS PRÁTICOS DE CÁLCULOS-**

| CAPITAL SOCIAL (A) | CLASSE DE CAPITAL (B) | ALÍQUOTA (C) | RESULTADO (AxC) | VALOR A ADICIONAR (D) | CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (AxC)+ (D) |
|--------------------|-----------------------|--------------|-----------------|-----------------------|--------------------------------|
| R\$ 6.000,00       | Linha 1               | -            | -               | R\$ 85,98             | R\$ 85,98                      |
| R\$ 30.000,00      | Linha 3               | 0,2%         | R\$ 60,00       | R\$ 128,96            | R\$ 188,96                     |
| R\$ 6.000.000,00   | Linha 4               | 0,1%         | R\$ 6.000,00    | R\$ 343,90            | R\$ 6.343,90                   |
| R\$ 40.000.000,00  | Linha 5               | 0,02%        | R\$ 8.000,00    | R\$17.538,93          | R\$ 25.538,71                  |

**Notas:**

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 10.746,89 são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 85,98, de acordo com o disposto no § 3º art. 580 da CLT;
2. As empresas ou entidades com capital social superior a R\$ 114.633.544,80 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 40.465,64, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT.